DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 6093/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/77/2018
PROTOCOLO	: 1878389
ÓRGÃO	: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE CAARAPÓ-MS
JURISDICIONADO	: AIRTON CARLOS LARSEN
TIPO DE PROCESSO	: BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

ATO DE PESSOAL – APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA – REQUISITOS LEGAIS ATENDIDOS – CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS – PROVENTOS INTEGRAIS - REGISTRO.

Trata–se do processo de concessão de Aposentadoria Voluntária, pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Caarapó/MS, a CARLOS JOSE DA TRINDADE, nascido em 28/06/1957, ocupando o cargo de motorista.

No decorrer da instrução processual, após proceder ao exame dos documentos que integram o feito, basicamente: declaração de acúmulo ou não de proventos, laudo médico, ficha funcional, certidão de tempo de contribuição, parecer jurídico, apostila de proventos e a publicação de ato de concessão, a Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência (f. 72-73) e o Representante do Ministério Público de Contas (f. 74) manifestaram-se pelo **registro** do ato pessoal.

É o relatório.

Compulsando os autos e os documentos que instruem, verifico que o benefício (aposentadoria voluntária) foi concedido em conformidade com a legislação pertinente, sendo que o servidor preencheu todos os requisitos necessários à concessão da aposentadoria.

Ademais, os proventos foram fixados integrais, em conformidade com as normas constitucionais e legais.

Assim, **DECIDO** pelo **REGISTRO** da aposentadoria voluntária concedida a CARLOS JOSE DA TRINDADE, com proventos integrais, com fulcro na regra de transição do artigo 3º da Emenda Constitucional n. 47/2005, alinhado com o artigo 60 da Lei Municipal n. 050/2011, conforme Portaria n. 022/2017-PrevCaarapó, publicada no Jornal O Progresso, em 28.12.2017.

É a Decisão.

Remetam-se os autos à Gerência de Controle Institucional para a publicação e demais providências, consoante disposições do art. 70 da RNTC/MS n. 98/2018.

Campo Grande/MS, 28 de maio de 2021.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

izfv